

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. A. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- Presidente da Câmara -

L E I Nº 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica fixado no Orçamento de 1.965, e seguintes, o auxílio de R\$ 60.000,00 -sessenta mil cruzeiros- para o Sanatório -
" LUIZ SAYÃO ", da cidade de Araras.

ARTIGO 2º :- Esse auxílio será mantido enquanto o Sanatório " LUIZ SAYÃO " justificar essa ajuda atendendo o internamento de doentes mentais pobres, residentes neste Município.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. A. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

L E I Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a cobrar, a partir de 1º de janeiro de 1.965, a taxa de conservação de estradas de rodagem, no valor de R\$ 200,00 -duzentos cruzeiros- por hectare, das propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único :- A taxa deverá ser recolhida durante todo o mês de setembro, de cada exercício, fora deste prazo, será cobrada com 10% -deis por cento- de multa.

ARTIGO 2º :- Ficam expressamente revogadas em todos os seus artigos, e parágrafos, as Leis nºs. 363, de 27-2-1.959, e 15, de 28-4-1.964.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
 Sebastião de Andrade Godoy
 - Presidente da Câmara -

LEI Nº 58, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- As Taxas das Leis de números 195, de 1/7/1.954, - -
 4, de 31 de 12 de 1.936 e 222, de 15 de 2 de 1.956 passam a ser
 as seguintes:-

- I - Cada bovino ou vitelo.....R\$ 800,00
- II - Cada suíno.....R\$ 500,00
- III - Cada caprino, ovino ou leitãoR\$ 200,00
- IV - Cada conto grande p/ estada de suínos -
 por 30 -trinta- diasR\$ 2.000,00
 Cada conto pequeno por 30 -trinta- dias.....R\$ 1.000,00
- V - Cada suíno, por unidade e por dia pagará a es-
 tada deR\$ 100,00
- VI - Estadia de animais nas dependências do Ma-
 tadoiro, (por cabeça) por dia.....R\$ - 200,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- As taxas de transporte de gado abatido no perí-
 metro urbano serão fixadas em Decreto do Executivo, depois de -
 calculado o preço do serviço.

ARTIGO 2º :- Ficam revogadas as disposições em contrário, entran-
 do esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sebastião de Andrade Godoy
 Sebastião de Andrade Godoy
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Su-
 plementar de R\$ 1.070.000,00 -um milhão e setenta mil cruzeiros-
 para a suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

- 8.88.3 - Material de Consumo.....R\$ 1.000.000,00 -
- 8.91.4 - Despesas Diversas.....R\$ 70.000,00 -
- Total.....R\$ 1.070.000,00

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito será coberto com os re -